



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021**

**Do Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos-técnicos, em clínica geral, que ofereça atendimento para prevenção e tratamento de possíveis casos de infecção pelo coronavírus (COVID-19) em plantão de 12 horas diárias, pelo período de 3 meses, podendo ser prorrogada enquanto pendurar o estado de Calamidade Pública.

**Do Contratado:** Franco Lisboa & LTDA

**Endereço:** Av. Vereador Gomercindo R Rosa, nº 795, Centro, Santana da Boa Vista- RS.

**Do Valor e do Pagamento:** A presente contratação importa o valor total de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** hora médica, sendo 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

**Da justificativa:**

A presente contratação visa atender à necessidade manifestada pela secretaria Municipal de saúde e assistência social de Santana da Boa Vista, atendendo à solicitação imposta e justificada, deu-se andamento ao processo de dispensa prevista na Medida Provisória 1.047/2021 conforme Termo de Referência, estando justificada a demanda da terceirização dos serviços de urgência e posterior tendo o parecer da Procuradoria deste órgão.

Foi recebido pela comissão julgadora o Termo de Referência, justificativa do serviço e orçamentos de empresas distintas, em julgamento do processo a empresa com melhor proposta atende todos os requisitos e apresentou todos os documentos necessário em conformidade com a lei 8.666/93.

Realizou-se neste dia a Dispensa de Licitação subsidiada pela medida provisória de nº 1.047/2021, concomitante com art. 26 da lei 8.666/93, buscando um sistema mais célere e ágil para atendimento necessidades contratuais relacionadas à Covid-19.

**Do Fundamento Legal:** MP nº 1.047/2021 e Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Fazem parte os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Minuta de contrato;

Anexo III: Justificativa de demanda do serviço;

Anexo IV: Parecer jurídico;

Anexo V: Decisão da Autoridade Competente.

Santana da Boa Vista, 30 de Junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Comissão de Licitação:

---

**Fernanda Paliga da Rosa**

---

**Mirian Teixeira de Oliveira**

---

**Claiton Oliveira da Silva**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médico-técnicos, em clínica geral, que ofereça atendimento para prevenção e tratamento de possíveis casos de infecção pelo coronavírus (COVID-19), para fins de enfrentamento de emergência pública, decorrente da pandemia de coronavírus, na Ala COVID-19 do Pronto Atendimento Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se a presente contratação a fim de oferecer serviço de reforço em clínica médica em geral, para atender a demanda clínica de pacientes de todo o município, que necessitem de atendimento para prevenção, avaliação e tratamento de possíveis casos de infecção por coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de enfrentamento de emergência pública, atentando ao aumento expressivo de pacientes com síndromes gripais, suspeitos e pacientes positivados de coronavírus no município

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A clínica contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

**3.1. Funções Médico-Técnicas:**

- 3.1.1. Avaliação diária de todos os casos suspeitos;
- 3.1.2. Avaliação diária de casos confirmados;
- 3.1.3. Classificação diária de casos de risco;
- 3.1.4. Controle diário de testes laboratoriais;
- 3.1.5. Atendimento clínico-técnico e logístico de casos COVID;
- 3.1.6. Controle e suporte técnico de pacientes em internação domiciliar (isolamento) de casos suspeitos e confirmados com COVID-19;
- 3.1.7. Atendimento clínico (renovação de receitas, laudos médicos, solicitação de exames) a pacientes em grupo de risco no município;
- 3.1.8. Orientação técnica clínica-laboratorial de casos suspeitos e confirmados atendidos em Atenção Básica e Pronto Atendimento;
- 3.1.9. Gestão dos recursos humanos da equipe de profissionais da saúde de linha de frente e coordenação das funções exercidas pelos funcionários;
- 3.1.10. Orientação médica-técnica para as Unidades Básicas;
- 3.1.11. Controle e acompanhamento de casos suspeitos, confirmados, monitorados, assim como em internação domiciliar.

3.2. Serviço de atendimentos médicos de clínica geral para prevenção, avaliação e tratamento de possíveis casos de infecção por coronavírus (COVID-19), a ser prestado por profissionais disponibilizados pela contratada, na Ala COVID do Pronto Atendimento Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 20 horas.

**4. VALOR:**

4.1. O valor abaixo foi a oferta mais vantajosa entre os orçamentos, em anexo.

MÊS	DIAS/MÊS	VALOR HORA	HORAS/DIA	VALOR/DIA	VALOR MÊS
JULHO	20	R\$ 135,00	12	R\$ 1.620,00	R\$ 32.400,00
AGOSTO	22	R\$ 135,00	12	R\$ 1.620,00	R\$ 35.640,00
SETEMBRO	22	R\$ 135,00	12	R\$ 1.620,00	R\$ 35.640,00

**5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

5.1. A clínica médica deverá oferecer serviço de atendimentos médicos de clínica geral, para prevenção, avaliação e tratamento de possíveis casos de infecção por coronavírus (COVID-19), bem como as demais demandas referidas no item nº 3 do presente projeto básico, tendo em vista a necessidade de enfrentamento de emergência pública, com o objetivo de atender toda a demanda de pacientes.

5.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos a perfeita execução do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**TERRA DE LUTA E FÉ**  
**“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

**5.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na lei 8666/93, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**5.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

**5.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**5.6.** Comunicar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

**5.7.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

**5.8.** Todas as despesas indiretas serão de responsabilidade da contratada.

**5.9.** Todos os serviços constantes no item 3.1 deverão ser entregues, semanalmente, através de relatório, para os fiscais do contrato.

**6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

**6.2.** Caso a vencedora do certame seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREMERS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

**6.3.** Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter a licitante executado serviços com características compatíveis com a;

**6.4.** Os atestados podem ser objetos de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, sendo vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;

**6.5.** Será aceito tão somente atestado de capacitação técnica emitido em nome da licitante; caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

**6.6.** O licitante poderá realizar visita técnica no local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura deste certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone (53)32581214 Ramal:22, com os fiscais do contrato. Tendo em vista a possibilidade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a pandemia ou a critério do município.

**7.2.** O presente serviço poderá ser interrompido a qualquer tempo, desde que não haja mais necessidade do mesmo, justificado por fato superveniente.

**8. FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Jairo Oliveira Linhares.

**9. PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 5 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, aprovada pelos fiscais do contrato.

Santana da Boa Vista, 16 de junho de 2021.

**Denize Oliveira de Figueiredo**  
Secr. Mun. Saúde e Ass. Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (MP 1.047/21)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA ATENDER NA LINHA DE FRENTE DA ALA COVID-19, SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA – RS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88 141 460/0001-80, com sua sede administrativa na Rua Independência, 374, Centro, Santana da Boa Vista - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Garleno Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, C.I nº \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, C.I. Nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade de Dispensa de Licitação 012/2021, em observância às disposições da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ---/---/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos-técnicos, em clínica geral, que ofereça atendimento para prevenção e tratamento de possíveis casos de infecção pelo corona-vírus (COVID-19), em conformidade com o Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste documento

1.2 - Serviço será prestado por plantão de 12 (doze) horas diária, de segunda à sexta-feira.

1.3 - Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de dispensa e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é pelo período de 3 meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1 - O valor total diário da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), relativo a hora médica no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

3.2 – O valor total mensal relativo ao mês de \_\_\_\_\_ é no valor de R\$ - \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

3.3 – O valor total mensal relativo ao mês de \_\_\_\_\_ é no valor de R\$ - \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.4 – O valor total mensal relativo ao mês de \_\_\_\_\_ é no valor de R\$ - \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.5 - O valor total mensal dos itens 3.2, 3.3 e 3.4 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de dia mês de execução dos serviços efetivamente prestados.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento dos serviços será executado em conformidade com o termo de dispensa e Termo de Referência, o serviço deverá ser vistoriado pelo fiscal do contrato e/ou pela Secretaria Solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O serviço será realizado na Ala Covid-19, sito Rua Seis de Maio no Município de Santana da Boa Vista. No horário entre 08:00 as 20:00 horas, de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e aprovação do fiscal do Contrato (a contar do recebimento por parte da secretaria de fazenda).

6.2 - Ocorrendo atraso no pagamento em caso de taxa positiva, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.3 - Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

6.4 – Havendo renovação/prorrogação do contrato poderá ser reajustado por repactuação, desde que comprovado a demonstração da variação de seus componentes de custos.

6.5 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado conforme artigo 57 alíneas 1º da lei nº 8.666/93, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade 2.057, Manut. Do Pronto Atendimento, Despesa 3380 e 3993, Fonte de Recurso 4297, Código 3.3.90.39, outros serv. PJ.**

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - O Município de Santana da Boa Vista - RS poderão rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

9.1.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

9.2 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.2.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

9.2.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.2.4 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar serviço ora contratado conforme termo de dispensa e termo de referencia emitir nota fiscal assinada em seu verso pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Independência, nº 374, Bairro Centro, CEP 96590-000, em Santana da Boa Vista - RS, para procedimentos de praxe.

10.2 - Apresentar documentos sempre que necessário e solicitado pelo fiscal do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Emitir Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma em anexo as especificações dos serviços prestados;

11.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo a Administração os prazos estipulados, deste instrumento, para efetuar o respectivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

12.2.1.1 - Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 - Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, tendo período máximo de 30 dias, após será considerado inexecução total do contrato;

12.2.1.3 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

12.2.1.4 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

12.2.2 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

12.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da do órgão solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

12.5 – Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da secretaria solicitante.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO E ALTERAÇÕES**

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santana da Boa Vista - RS, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

13.2- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 14, da MP 1.047/21.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na MP 1.047/21, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 12/2021, é feita com base no artigo 3º, da MP 1.047/21, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 10 da MP nº 1.046/21.

15.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana da Boa Vista - RS, de 2021.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

---

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

---

---

FISCAL DO CONTRATO:

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

### ANEXO III: JUSTIFICATIVA DE DEMANDA DO SERVIÇO

Com intuito de atender o princípio da descentralização, compete ao município encontrar alternativas visando evitar a proliferação do novo Coronavírus, contudo vê-se a necessidade de um ponto específico para o atendimento de pacientes com sintomas gripais, suspeitos e casos confirmados de COVID 19.

Dentro das convicções acima a Secretaria Municipal de saúde de Santana da Boa Vista, vivenciando nos últimos meses a expansão de casos positivos de Covid-19, por esta razão a administração tem a preocupação na adoção de medidas de garantia de acesso da população à assistência à saúde no nível de pequena e média complexidade.

Considerando que o Decreto Estadual Nº 55.936, de 11 de junho de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.302 reitera o estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul e no Município de Santana da Boa Vista. Competindo a administração municipal tomar providências quanto ao atendimento dessas questões que refletem nos mais variados problemas de saúde e agravos decorrentes ao vírus, levando em consideração que o Município de Santana da Boa Vista não conta com hospital para atendimento, contando apenas com um Pronto Atendimento e dois clínicos gerais que atendem nas unidades ESF (Estratégia Saúde da Família), visando que população destina-se primeiramente ao Pronto Atendimento causando um acúmulo de pacientes com sintomas gripais e pacientes com demais necessidades.

Verificado assim a disponibilidade Física, financeira e Humana da rede de saúde Pública desta municipalidade, buscando a integralidade de assistência à população, considerando a demanda gerada pela proliferação do vírus, tendo a administração o dever de buscar medidas para atendimento digno aos pacientes enfermos, foi optado por esta gestão providenciar Ala destinada a atender pacientes com grande risco de contaminação, com isso necessita a contratação de emergência de serviços médico Clínico Geral - Pronto atendimento, para atendimento na linha de frente da ala covid-19 instaurada neste Município.

Apresentando um momento crítico da pandemia nesta municipalidade, exige da administração ações de emergência. Levando em consideração que a ausência de medidas neste momento, causa risco a saúde da população, pois o Pronto Atendimento Municipal atende em média de 30 a 55 atendimentos de pacientes no dia, tendo elevado índices decorrente ao vírus. Considerando que faz necessário médico exclusivo para Ala por 12 horas diárias pelo período de segunda a sexta-feira, solicita a dispensa de licitação baseado na Medida Provisória de nº 1.047/2021 em seu Art. 3º.

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I docaputdo art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia decovid-19;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia da Coronavírus (COVID -19), exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão. Visando que saúde pública está relacionada as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

garantias constitucionais e estão ligadas a dignidade da pessoa humana, conforme jurisdição da lei.

Constituição Federal. Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção.”

Art. 197. “São de relevância pública as ações de serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa Física ou Jurídica de direito Privado.”

Considerando a grande urgência desta contratação, levando em consideração que os casos apresentados no município se encontrava estáveis em comparativo com os municípios vizinhos, porém nos últimos meses o aumento de casos foi se apresentando gradativamente, repercutindo um aumento elevado nos casos ativos entre os dias 21/05/2021 a dia 18/06/2021 onde tivemos índices de 153% de aumento nos casos ativos e dois óbitos neste período, conforme podemos verificar no boletim epidemiológico de nº 277 e 295, causando um desgaste para profissionais de linha de frente, que incansavelmente visam um melhor atendimento.

Levando em consideração que se trata de Município que possui baixo índice de desenvolvimento e esse fator leva a escassez de profissionais nesta área, considerando também que no último concurso público foi homologada apenas um candidato na área de Médico Clínico Geral, estando este já na linha de frente junto ao ESF deste Município.

Considerando que o cenário relatado acima, exige uma reorganização da rede de serviços e propiciar mais mão de obra qualificada, com a referente contratação de serviços médicos reforça este momento crítico e supre necessidade abordada.

Santana da Boa Vista, 18 de Junho de 2021

**Denize Oliveira de Figueiredo**  
Secretária Mun. Saúde e Ass. Social  
Pref. Mun. Santana da Boa Vista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**ANEXO IV PARECER JURÍDICO**

Versa o presente parecer sobre o processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021.

**Síntese dos fatos:**

Tratam os autos do Procedimento de Dispensa de Licitação, tipo menor preço, com objeto a contratação de serviços médicos com plantão de 12hrs diárias, para atendimento na Ala Covid-19, juntamente com Pronto Atendimento do Município de Santana da Boa Vista.

Verificada a demanda tendo como base o Termo de Referência e Justificativa da necessidade do serviço, apresentado pela secretaria Municipal de Saúde deste Município, tais documentos afirmam a fiel necessidade e emergência da contratação através de Dispensa de Licitação.

Em razão do disposto acima, vieram os autos a esta Procuradoria para a manifestação acerca do Termo de Dispensa e seus anexos.

**Fundamentação:**

Inicialmente cabe mencionar que o serviço a ser contratado é específico para atendimento a calamidade Pública, tendo prerrogativa para a dispensa de Licitação, devidamente fundamentada e demonstrada a necessidade da contratação.

Partindo do Princípio previsto na Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e ao estado, gerenciar e promover serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para atender a demanda da saúde pública;

Buscando aplicabilidade da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), levando em consideração que o serviço a ser contratado dará suporte ao sistema único de saúde, previsto no art. 16, inciso XIV na lei supracitada, “elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde”

Considerando que cabe aos Municípios e aos Estados zelar pela saúde Pública, constando tal responsabilidade na doutrina Jurídica, peculiarmente baseando-se na constituição federal em seu Art. 197, onde trata da matéria. “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” (Art. 197 CF).

Comprovado o agravamento e a necessidade de emergência, incumbindo necessidade imediata de providências, tomando como premissa a Medida Provisória, que se apresenta como uma forma de facilitar a compra de bens e serviços que são importantes para combater os impactos da pandemia no país. Considerando que a contratação atende todos quesitos interposto pelo Art. 3º da MP de nº 1.047/2021.

Considerando que consta nos autos do termo de Dispensa a Razões pela qual a Empresa foi vencedora, levando em consideração o menor Preço, e dessa forma a empresa com melhor proposta preenche todos os requisitos prevista na Lei de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Conclusão:

Por todo o exposto, levando em consideração que o parecer Jurídico “tem caráter meramente opinativo, não vinculando aos particulares a sua motivação ou conclusão” visando respeitar a jurisprudência, este parecer opina pela inexistência de Óbice Legal, estando de acordo com as determinações da Medida Provisória de nº 1.047/2021 concomitante com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo seguir seu tramite legal.

---

*FÁBIO GARCIA DE GÓES*  
PROCURADOR GERAL  
**OAB-RS. 103.995**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA  
TERRA DE LUTA E FÉ  
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**ANEXO V DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**DECISÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**

Acolho o parecer retro, cujas razões adoto como motivação de minha decisão, por todos os fundamentos autorizo a Contratação de serviços médicos com especialidade em clínica geral, para prestação serviços na Ala Covid-19 em plantão de 12hrs diária de segunda a sexta-feira, a realizar pela Empresa Franco, Lisboa & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 24.964.397/0001-58, pelo valor de 135,00 horas médicas, totalizando valor diário de 1.620,00 (mil seiscientos e vinte reais), com contratação prevista para três meses, podendo ser prorrogada enquanto pendurar o estado de Calamidade Pública

Santana da Boa Vista, 30 de junho de 2021

**Garleno Alves da Silva**  
Prefeito Municipal